



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

AA
03.04.97
11:50

- DECRETO Nº 017/97 -

Câmara Municipal de Registro

Recebido em

01 / 04 / 97
Car. 16h 26 min

ESTABELECE NOS TERMOS DA LEI MUNI-
CIPAL Nº 552 DE 16 DE MAIO DE
1984 COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE
PARCELAMENTOS URBANOS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito
Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada junto ao Gabinete do
Prefeito Municipal, Comissão Municipal de Regularização de
Parcelamentos Urbanos, nos termos da Lei Municipal nº 552 de 16 de
maio de 1984.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o Artigo
1º do presente Decreto será composta pelos representantes da
Administração e da Comunidade como segue:

- I - Representante do Departamento Municipal de Assuntos
Jurídicos;
- II - Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços
Urbanos e Rurais;
- III - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de
Registro;
- IV - Representante da população de Registro;
- V - Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
Vale do Ribeira - AEA.

Parágrafo Único - A Comissão designada nos
termos do presente Artigo, será presidida pelo Representante do
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

Artigo 3º - A Comissão Municipal, criada nos
termos do presente Decreto, compete entre outros:

- I - fixar prioridades para a regularização dos parcelamentos e
loteamentos urbanos;
- II - determinar a abertura, o acompanhamento e indicar o
procedimento através de processo de regularização;

fal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

- III - promover, sempre que possível, a oitiva do parcelador ou loteador, para coleta de informações e eventual fornecimento de documentação;
- IV - proceder à elaboração do ato de regularização, encaminhando-o em forma de minuta ao Gabinete do Prefeito, para encaminhamento ao Departamento competente para as providências;
- V - assistir ao Prefeito Municipal em todos os assuntos relacionados aos parcelamentos e loteamento urbanos.

Artigo 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão criada nos termos do presente Decreto, são considerados de caráter relevante, e não serão remunerados a qualquer título, nem como gratificação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas consignadas em dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 041/93 de 02 de julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de junho de 1997.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


NEILE KUCENER MENDES
Dirª do Dep^{te} Municipal de Administração